



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/100.005/2008  
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CAUÃ

#### **PARECER CEE Nº 155/2010**

Defere recurso para autorização de funcionamento com turmas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio) no **Centro Educacional Cauã Ltda.**, localizado na Rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras de Macacu, Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

Em 08 de janeiro de 2008, a Srª. Maria Leonor Martinez Falcão, identidade nº 12833834-0, CPF nº 514461707-72, Representante Legal do **Centro Educacional Cauã Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.954.787/0001-54, situado na Rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras da Macacu, interpôs recurso à negativa de autorização de funcionamento para oferecimento de turmas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio) no estabelecimento citado. Como a visita da Comissão verificadora, que já havia se posicionado desfavoravelmente ao pleito requerido, considerou que a exigências e pendências de maior monta existentes foram sanadas, houve emissão de novo parecer conclusivo em 07 de julho de 2008. Tal parecer demonstrou-se favorável à pleiteante. Após seguiu o presente processo ao CEE-RJ, que aprimorou sua instrução e adequou, por meio de outras exigências, o restante documental que ainda se fazia necessário. Entre estas correções, inclusive se fez necessária aquela que se focou sobre o real Representante Legal da instituição, que passou a ser identificado como o Sr. Álvaro Rui Falcão Júnior, identidade nº 128336799 e CPF nº 107.810.427-12. Todas as exigências foram devidamente cumpridas conforme consta às fls. 29 e 30 do presente processo. Portanto, após as instruç esclarecedoras da equipe técnica do CEE-RJ, com as devidas providências requeridas pelas assessoras Martha Filgueira Linhares e Sandra Maria Requeijo encontra-se o presente expediente plenamente passível de relato.

Processo nº: E-03/100.005/2008

#### **VOTO DO RELATOR**

Após todos os atendimentos às exigências, todas as correções documentais e demonstrações de trato cuidadoso para com os processos educacionais, emito meu parecer favorável para que o **Centro Educacional Cauã Ltda.**, situado na rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras da Macacu, RJ possa ministrar aulas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio). Cabe ainda frisar que a autorização determina como capacidade máxima de atendimento um total de 280 alunos (matrículas) por turno.

Entendemos que a autorização de que trata o presente processo deve retroagir à data do laudo favorável emitido pela Comissão Verificadora que retornou ao estabelecimento de ensino em tela, ou seja, 07 de julho de 2008.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

**José Carlos da Silva Portugal** – Presidente

**Lincoln Tavares Silva** – Relator

**Maria Inês Azevedo de Oliveira**

**João Pessoa de Albuquerque**

**Luiz Henrique Mansur Barbosa**

**Maria Luiza Guimarães Marques**

**Raimundo Stelling**

**Rosiana de Oliveira Leite**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2010.

**Paulo Alcântara Gomes**

Presidente